

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.870

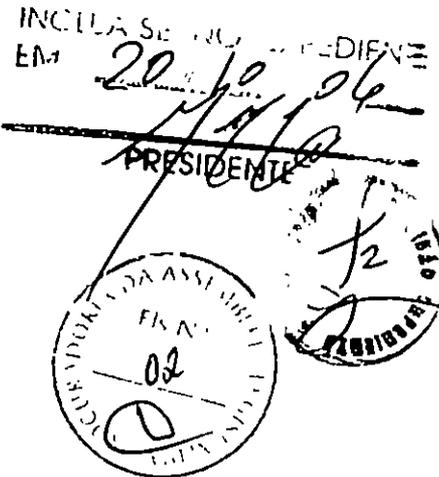
ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.540, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DO PECÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 411
De 7 / novembro / 2006



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.870 / 2006



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o Anexo único da Lei 13 540 de 22 de novembro de 2004, que autoriza a doação de Imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, destinados a implantação do Terminal Intermodal de Cargas do Complexo Industrial Portuário do Pecém

Justifica-se a iniciativa, em função de novos levantamentos de campo, que utilizando tecnologias de última geração, tais como GPS, Estação total, fotos de satélite e aerofotogrametria de toda a área, constatarem algumas divergências em relação aos pontos anteriormente definidos como limites do Terminal Intermodal de Cargas, sendo pois, necessário, adotar o novo levantamento como definitivo, para a consolidação do Plano Diretor, o Plano de Ocupação Industrial e o auxílio na elaboração dos projetos básicos e executivos das infra-estruturas e sistema viário do Complexo

Salientamos por fim, que o Terminal Intermodal de Cargas, diante dos reclamos operacionais de sua peculiar constituição, impescinde da disposição ora requestada, viabilizando-se a operação e desenvolvimento dessa área destinada a apoiar aos prestadores de serviços portuários em nosso Estado, já que contempla todos os modais utilizados no processo de importação e exportação

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no sentido de colocá-la em tramitação em regime de urgência, diante do relevante interesse que ostenta

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus iminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº13.540 de 22 de novembro de 2004, que autoriza a doação de imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, destinados a implantação do Terminal Intermodal de Cargas do Complexo Industrial Portuário do Pecém, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado Anexo Unico a que se refere o artigo 1º da Lei nº 13 540, de 22 de novembro de 2004, que passa a vigor na forma do Anexo Unico desta Lei

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei nº 13 540 de 22 de novembro de 2004

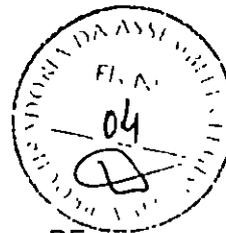


W. PL
2





ESTADO DO CEARÁ



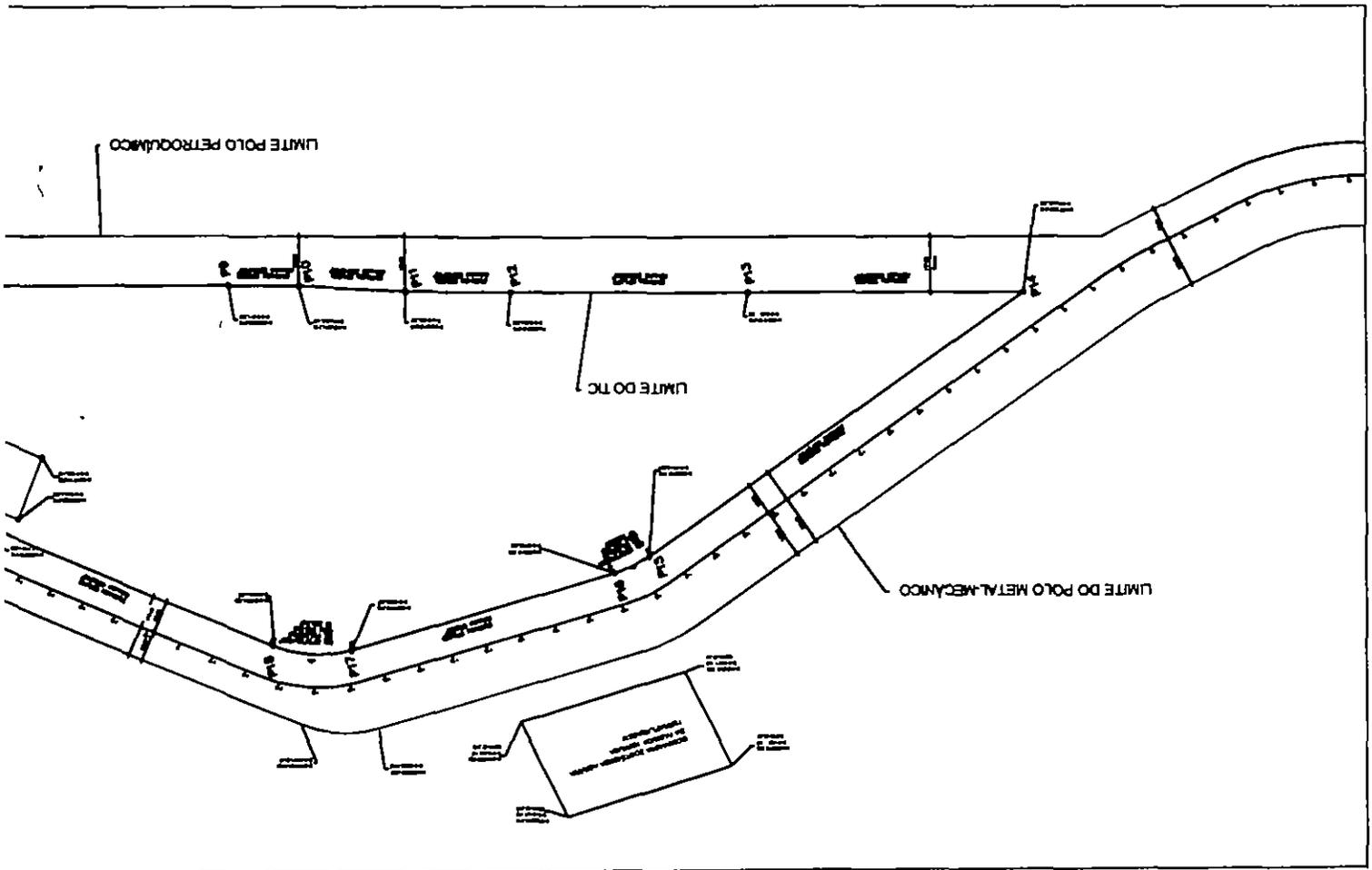
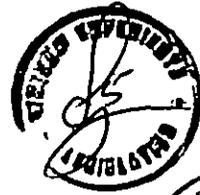
ANEXO UNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 2006

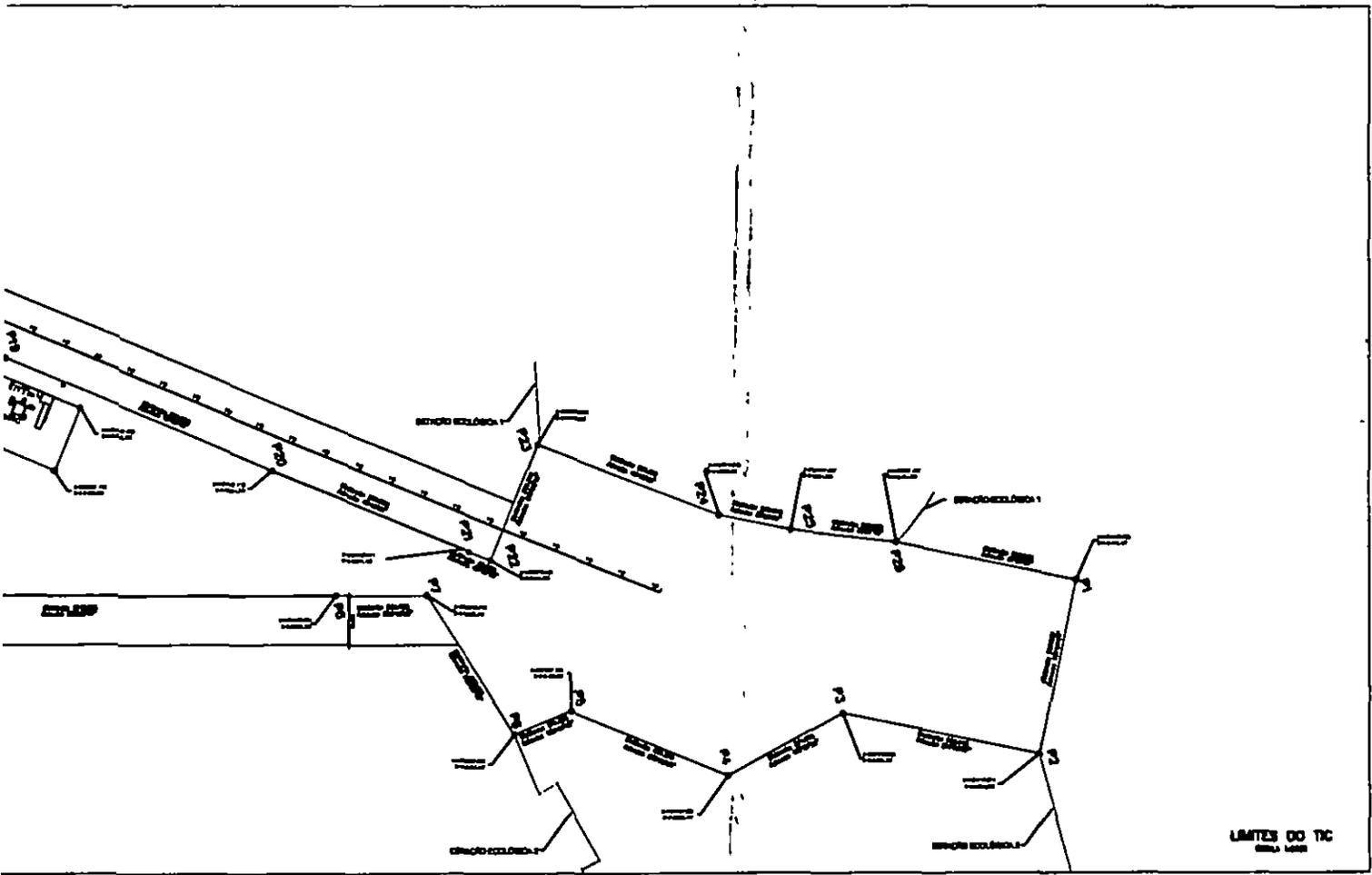
MEMORIAL DESCRITIVO – IMÓVEL: ÁREA DO TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM.

Partindo-se do ponto P1 de coordenadas N = 9 606 452,600 e E = 519 478,127 Datum horizontal SAD-69 Deste, seguindo por uma linha reta, com comprimento aproximado de 500,907m chega-se ao ponto P2 de coordenadas N= 9 606 148,071 e E= 519 875,832 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 570,143m chega-se ao ponto P3 de coordenadas N=9 605 693,029 e E=519 532,321 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 371,904m chega-se ao ponto P4 de coordenadas N= 9 605 321,521 e E=519 549,479 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 480,370m chega-se ao ponto P5 de coordenadas N=9 604 997,234 e E=519 195,087 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 174,780m chega-se ao ponto P6 de coordenadas N=9 604 822,823 e E=519 183,747 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 459,401m chega-se ao ponto P7 de coordenadas N=9 604 769,796 e E=518 727,416 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 255,728m chega-se ao ponto P8 de coordenadas N = 9 604 538,561 e E = 518 618,206 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 645,514m chega-se ao ponto P9 de coordenadas N= 9 603 052,580 e E=517 911,399 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 197,585m chega-se ao ponto P10 de coordenadas N = 9 602 874,790 e E= 517 825,199 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 301,862m chega-se ao ponto P11 de coordenadas N= 9 602 610,018 e E= 517 680,227 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 297,525m chega-se ao ponto P12 de coordenadas N= 9 602 342,576 e E= 517 549,859 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 671,177m chega-se ao ponto P13 de coordenadas N= 9 601 736,648 e E= 517 261,190 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 776,128m chega-se ao ponto P14 de coordenadas N = 9 601 035,542 e E = 516 928,289 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 290,787m chega-se ao ponto P15 de coordenadas N = 9 602 308,350 e E = 516 713,603 Deste, seguindo-se por um trecho curvo com comprimento aproximado de 109,959m chega-se ao ponto P16 de coordenadas N = 9 602 417,809 e E=516 713,412 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 774,975m chega-se ao ponto P17 de coordenadas N = 9 603 182,435 e E = 516 839,637 Deste, seguindo-se por um trecho curvo com comprimento aproximado de 223,747m chega-se ao ponto P18 de coordenadas N = 9 603 375,100 e E=516 944,907 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 902,441m chega-se ao ponto P19 de coordenadas N = 9 603 979,775 e E = 517 614,809 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 819,594m chega-se ao ponto P20 de coordenadas N= 9 604 527,710 e E= 518 224,319 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 596,626m chega-se ao ponto P21 de coordenadas N= 9 604 928,671 e E= 518 666,126 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 65,999m chega-se ao ponto P22 de coordenadas N = 9 604 973,425 e E = 518 714,634 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 350,390m chega-se ao ponto P23 de coordenadas N = 9 605 233,326 e E = 518 479,633 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 551,857m chega-se ao ponto P24 de coordenadas N= 9 605 614,530 e E= 518 878,668 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 208,873m chega-se ao ponto P25 de coordenadas N= 9 605 781,236 e E = 519 004,514 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 302,335m chega-se ao ponto P26 de coordenadas N = 9 606 037,571 e E = 519 164,821 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 520,009m chega-se ao ponto P1 de coordenadas N = 9 606 452,600 e E = 519 478,127 Ponto inicial do presente memorial descritivo Desta poligonal delimitada exclui-se uma área interna de 6,4ha, delimitada pelas coordenadas N = 9 603 880,580 e E = 517 579,330, N = 9 604 107,680 e E = 517 832,360, N = 9 603 967,170 e E = 517 958,660, N = 9 603 739,600 e E = 517 705,440, retornando a coordenada N = 9 603 880,580 e E = 517 579,330 A área final delimitada pela poligonal descrita, após a exclusão de 6,4ha, é de 352,53ha

WOL







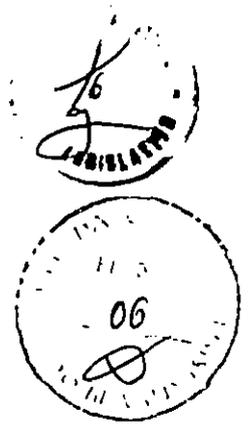
LIMITES DO TC
LIMITE DO LOTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

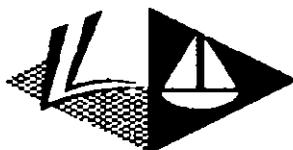
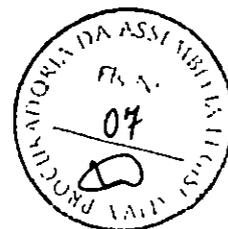
Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 20/10/06 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 20/10 de 06
Guarara

183
 R. Judas ... a
 Constituição, Justiça
 e Redação
 Em 24/10/06



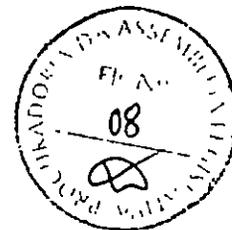
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6 270

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 31/10/06

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0255/06

Mensagem 6.870/2006

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.870/2006, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Altera o Anexo Único da Lei nº 13.540 de 22 de novembro de 2004, que autoriza a doação de Imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, destinados a implantação do Terminal Intermodal de Cargas do Complexo Industrial Portuário do Pecém, e dá outras providências."*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, esclarece que:

" Justifica-se a iniciativa, em função de novos levantamentos de campo, que utilizando tecnologias de última geração, tais como GPS, Estação total, fotos de satélite e aerofotogrametria de toda a área, constataram algumas divergências em relação aos pontos anteriormente definidos como limites do Terminal Intermodal de

cargas, sendo pois, necessário, adotar o novo levantamento como definitivo, para a consolidação do Plano Diretor, o Plano de Ocupação Industrial e o auxílio na elaboração dos projetos básicos e executivos das infra-estruturas e sistema viário do Complexo.

Salientamos por fim, que o Terminal Intermodal de Cargas, diante dos reclamos operacionais de sua peculiar constituição, impescinde da disposição ora requestada, viabilizando-se a operação e desenvolvimento dessa área destinada a apoiar aos prestadores de serviços portuários em nosso Estado, já que contempla todos os modais utilizados no processo de importação e exportação."

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º. preceitua que a *alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembléia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma.

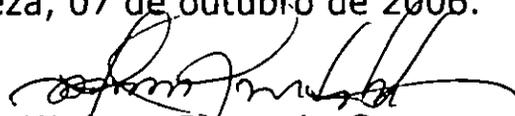
[Assinatura]

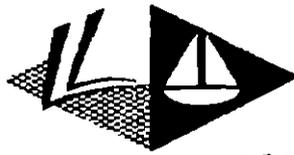


Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a alteração na efetivação da doação realizada pela Lei nº 13.540, de 22 de novembro de 2004, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de outubro de 2006.


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6870

Designo Relator o Sr. Deputado Pedro Uchoa

Comissão de Justiça, em 02 de novembro de 2006

Presidente da CCJR

PARECER

Favorecer

RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 07 de 11 de 2006

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 07 de 11 de 2006

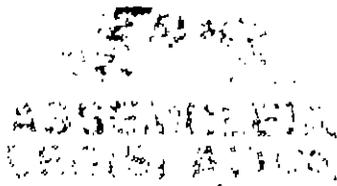
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 07 de novembro de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 07 de novembro de 2006

1º Secretário



CEARÁ

A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.870/06

Altera o anexo único da Lei nº 13.540 de 22 de novembro de 2004, que autoriza a doação de Imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, destinados à implantação do Terminal Intermodal de Cargas do Complexo Industrial Portuário do Pecém e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único a que se refere o art 1º da Lei nº 13 540, de 22 de novembro de 2004, que passa a vigor na forma do anexo único desta Lei

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei nº 13 540, de 22 de novembro de 2004

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de novembro de 2006

PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE 2006.

MEMORIAL DESCRITIVO – IMÓVEL: ÁREA DO TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM.

Partindo-se do ponto P1 de coordenadas N = 9 606 452,600 e E = 519 478,127 Datum horizontal SAD-69 Deste, seguindo por uma linha reta, com comprimento aproximado de 500,907m chega-se ao ponto P2 de coordenadas N = 9 606 148,071 e E = 519 875,832 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 570,143m chega-se ao ponto P3 de coordenadas N = 9 605 693,029 e E = 519 532,321 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 371,904m chega-se ao ponto P4 de coordenadas N = 9.605.321,521 e E = 519.549,479 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 480,370m chega-se ao ponto P5 de coordenadas N = 9 604 997,234 e E = 519 195,087 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 174,780m chega-se ao ponto P6 de coordenadas N = 9 604 822,823 e E = 519 183,747 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 459,401m chega-se ao ponto P7 de coordenadas N = 9 604 769,796 e E = 518 727,416 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 255,728m chega-se ao ponto P8 de coordenadas N = 9 604 538,561 e E = 518 618,206 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 645,514m chega-se ao ponto P9 de coordenadas N= 9 603 052,580 e E = 517 911,399 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 197,585m chega-se ao ponto P10 de coordenadas N = 9 602 874,790 e E = 517 825,199 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 301,862m chega-se ao ponto P11 de coordenadas N = 9 602 610,018 e E = 517 680,227 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 297,525m chega-se ao ponto P12 de coordenadas N = 9 602 342,576 e E = 517 549,859 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 671,177m chega-se ao ponto P13 de coordenadas N = 9 601 736,648 e E = 517 261,190 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 776,128m chega-se ao ponto P14 de coordenadas N = 9 601 035,542 e E = 516 928,289 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 290,787m chega-se ao ponto P15 de coordenadas N = 9 602 308,350 e E = 516 713,603. Deste, seguindo-se por um trecho curvo com comprimento aproximado de 109,959m chega-se ao ponto P16 de coordenadas N = 9 602 417,809 e E = 516 713,412 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 774,975m chega-se ao ponto P17 de coordenadas N = 9 603 182,435 e E = 516 839,637 Deste, seguindo-se por um trecho curvo com comprimento aproximado de 223,747m chega-se ao ponto P18 de coordenadas N = 9 603 375,100 e E = 516 944,907 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 902,441m chega-se ao ponto P19 de coordenadas N = 9 603 979,775 e E = 517 614,809 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 819,594m chega-se ao ponto P20 de coordenadas N= 9 604 527,710 e E = 518 224,319 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 596,626m chega-se ao ponto P21 de coordenadas N = 9 604 928,671 e E = 518 666,126 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 65,999m chega-se ao ponto P22 de coordenadas N = 9 604 973,425 e E = 518 714,634 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**

A Cidadania em Destaque



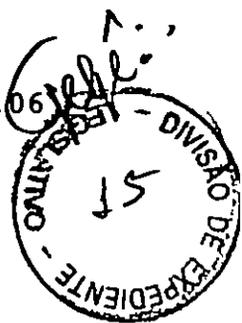
aproximado de 350,390m chega-se ao ponto P23 de coordenadas N = 9.605 233,326 e E = 518 479,633 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 551,857m chega-se ao ponto P24 de coordenadas N = 9 605 614,530 e E = 518 878,668 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 208,873m chega-se ao ponto P25 de coordenadas N = 9 605 781,236 e E = 519 004,514 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 302,335m chega-se ao ponto P26 de coordenadas N = 9 606 037,571 e E = 519 164,821 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 520,009m chega-se ao ponto P1 de coordenadas N = 9 606 452,600 e E = 519 478,127, Ponto inicial do presente memorial descritivo Desta poligonal delimitada exclui-se uma área interna de 6,4ha, delimitada pelas coordenadas N = 9 603 880,580 e E = 517 579,330, N = 9 604 107,680 e E = 517 832,360, N = 9 603 967,170 e E = 517 958,660; N = 9 603 739,600 e E = 517 705,440, retornando a coordenada N = 9 603 880,580 e E = 517 579,330 À área final delimitada pela poligonal descrita, após a exclusão de 6,4ha, é de 352 53ha

Sanciono. Publique-se como
Lei. EM: 24 / 11 / 06

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.836, de 24.11.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E ONZE

Altera o anexo único da Lei nº 13.540 de 22 de novembro de 2004, que autoriza a doação de Imóveis pertencentes ao Estado do Ceará, destinados à implantação do Terminal Intermodal de Cargas do Complexo Industrial Portuário do Pecém e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único a que se refere o art 1º da Lei nº 13 540, de 22 de novembro de 2004, que passa a vigor na forma do anexo único desta Lei

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei nº 13 540, de 22 de novembro de 2004

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de novembro de 2006

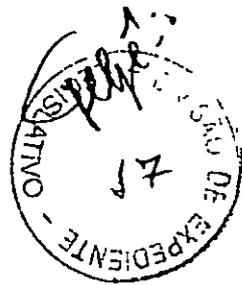
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP MARCOS CALS
<i>[Handwritten Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP IDEMAR CITÓ
<i>[Handwritten Signature]</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP DOMINGOS FILHO
<i>[Handwritten Signature]</i>	2º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP GONY ARRUDA
<i>[Handwritten Signature]</i>	1º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>[Handwritten Signature]</i>	2º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP FERNANDO HUGO
<i>[Handwritten Signature]</i>	3º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP GILBERTO RODRIGUES
<i>[Handwritten Signature]</i>	4º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº13.836 DE 24 DE novembro 2006.

MEMORIAL DESCRITIVO – IMÓVEL: ÁREA DO TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM.

Partindo-se do ponto P1 de coordenadas N = 9 606 452,600 e E = 519 478,127 Datum horizontal SAD-69 Deste, seguindo por uma linha reta, com comprimento aproximado de 500,907m chega-se ao ponto P2 de coordenadas N = 9 606 148,071 e E = 519 875,832 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 570,143m chega-se ao ponto P3 de coordenadas N = 9 605 693,029 e E = 519 532,321 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 371,904m chega-se ao ponto P4 de coordenadas N = 9 605 321,521 e E = 519 549,479. Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 480,370m chega-se ao ponto P5 de coordenadas N = 9 604 997,234 e E = 519 195,087 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 174,780m chega-se ao ponto P6 de coordenadas N = 9 604 822,823 e E = 519 183,747 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 459,401m chega-se ao ponto P7 de coordenadas N = 9 604 769,796 e E = 518 727,416 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 255,728m chega-se ao ponto P8 de coordenadas N = 9 604 538,561 e E = 518 618,206 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 645,514m chega-se ao ponto P9 de coordenadas N= 9 603 052,580 e E = 517 911,399 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 197,585m chega-se ao ponto P10 de coordenadas N = 9 602 874,790 e E = 517 825,199 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 301,862m chega-se ao ponto P11 de coordenadas N = 9 602 610,018 e E = 517 680,227 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 297,525m chega-se ao ponto P12 de coordenadas N = 9.602 342,576 e E = 517 549,859 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 671,177m chega-se ao ponto P13 de coordenadas N = 9 601 736,648 e E = 517 261,190 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 776,128m chega-se ao ponto P14 de coordenadas N = 9 601 035,542 e E = 516 928,289 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 1 290,787m chega-se ao ponto P15 de coordenadas N = 9 602 308,350 e E = 516 713,603 Deste, seguindo-se por um trecho curvo com comprimento aproximado de 109,959m chega-se ao ponto P16 de coordenadas N = 9 602 417,809 e E = 516 713,412 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 774,975m chega-se ao ponto P17 de coordenadas N = 9 603 182,435 e E = 516 839,637 Deste, seguindo-se por um trecho curvo com comprimento aproximado de 223,747m chega-se ao ponto P18 de coordenadas N = 9 603 375,100 e E = 516 944,907 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 902,441m chega-se ao ponto P19 de coordenadas N = 9 603 979,775 e E = 517 614,809 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 819,594m chega-se ao ponto P20 de coordenadas N= 9 604 527,710 e E = 518 224,319 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 596,626m chega-se ao ponto P21 de coordenadas N = 9 604.928,671 e E = 518 666,126 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 65,999m chega-se ao ponto P22 de coordenadas N = 9 604 973,425 e E = 518 714,634 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 350,390m chega-se ao ponto P23 de coordenadas N = 9 605 233,326 e E = 518 479,633 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 551,857m chega-se ao ponto P24 de coordenadas N = 9 605 614,530 e E = 518 878,668 Deste, seguindo-se por



uma linha reta, com comprimento aproximado de 208,873m chega-se ao ponto P25 de coordenadas N = 9 605 781,236 e E = 519 004,514 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 302,335m chega-se ao ponto P26 de coordenadas N = 9 606 037,571 e E = 519 164,821 Deste, seguindo-se por uma linha reta, com comprimento aproximado de 520,009m chega-se ao ponto P1 de coordenadas N = 9 606 452,600 e E = 519 478,127, Ponto inicial do presente memorial descritivo Desta poligonal delimitada exclui-se uma área interna de 6,4ha, delimitada pelas coordenadas N = 9 603 880,580 e E = 517 579,330, N = 9 604 107,680 e E = 517 832,360, N = 9 603 967,170 e E = 517 958,660, N = 9 603 739,600 e E = 517 705,440, retornando a coordenada N = 9 603 880,580 e E = 517 579,330 À área final delimitada pela poligonal descrita, após a exclusão de 6,4ha, é de 352 53ha

A collection of handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be "M. J. B.". In the center, there is a large, stylized signature that looks like "M. J. B.". To the right of this, there are several smaller initials, including "D. M." and "L.". At the bottom center, there is another signature that appears to be "M. J. B.".

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 111 DE 7/11/06

.. *Quaracian*

LEI N° 13236 de 24/11/06
PUBLICADA EM 27/11/06

.. *Quaracian* ..

RECEBUE-SE
P. LEGISLATIVO
7/12/06
Quaracian